



FUNDAÇÃO COELCE DE
SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da Faelce sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

A política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como definir o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Caberá ao Diretor Designado para tratar dos assuntos de PLD/FT o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da Instrução Normativa Previc nº 34/2020 e demais orientações.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1. Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.2. Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

3.3. Integrantes do Processo

Clientes: os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoa Exposta Politicamente: o cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de especial atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoas naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prever e inibir uma possível utilização da Faelce como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação interna de risco e efetividade do controles e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados com o tratamento das informações do cliente, dos colaboradores, dos parceiros e de fornecedores e terceiros.

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de Efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”.

Controles Internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

3.4. Normas

No Brasil, a aprovação da Lei nº 9.613/1998 representou um marco para o controle e prevenção às atividades ilícitas, para combate à lavagem de dinheiro que torna o ilícito atrativo, considerando sua capacidade de transformar o resultado de ilícitos em valores lícitos e transacionáveis nos diversos mercados. A Lei nº 9.613/1998 instituiu medidas e procedimentos, definiu obrigações, sanções e criou um órgão fiscalizador. Foi aperfeiçoada, posteriormente, através dos instrumentos de regulamentação da lei, que definiram as responsabilidades pela prevenção, com as instruções normativas que complementam o tema.

3.5. Instrumentos de Prevenção

A prevenção ocorre com o estabelecimento de controles e acompanhamento das atividades, para evitar que a lavagem de dinheiro alcance seus objetivos. De acordo com estudos e normas externas, foram desenvolvidos mecanismos de identificação e avaliação e, também, de controle dos intervenientes no processo para assegurar a observância das disposições legais com o propósito de:

- Melhorar o conhecimento sobre seus colaboradores, clientes, fornecedores e subscritores;
- Implementar normas e procedimentos de atuação e sistemas de controle e de comunicação, que impeçam que a empresa seja utilizada na lavagem de dinheiro;
- Desenvolver as atividades financeiras em conformidade com normas e condutas estabelecidas.

3.6. Processo Contínuo

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT.

É necessário que o Conselho Deliberativo:

- a. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e os relatórios de efetividade, a serem apresentados pela Diretoria-Executiva da Faelce;
- b. Estabeleça periodicidade de acompanhamento, no mínimo, na mesma periodicidade do acompanhamento da matriz de riscos da entidade, anualmente avaliada, onde é analisada a exposição global da entidade, ou de acordo com prazos definidos na legislação, entre eles o que melhor se adequar a gestão e a abordagem baseada em riscos;
- c. Patrocine as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem

de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,

- d. Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.2. Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT .

É relevante que o Conselho Fiscal:

- a. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a serem apresentados pela Diretoria-Executiva da Faelce;
- b. Faça uma análise dos relatórios de efetividade, a serem apresentados pela Diretoria-Executiva da Faelce; e,
- c. Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade.

4.3. Diretoria-Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir a sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a Diretoria-Executiva:

- a. Assegurar a disseminação da PLD/FT em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros e fornecedores;
- b. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT;
- c. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- d. Aprovar metodologia de avaliação de riscos de PLD/FT recomendada pelo responsável pelo processo de gestão de riscos, controles internos e compliance;
- e. Analisar e aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando a sua execução em separado ou em conjunto com a avaliação de riscos global;
- f. Designar um diretor responsável pelo cumprimento da Política e das normas de PLD/FT;
- g. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos; e,
- h. Comunicar aos conselhos os resultados dos testes de efetividade.

4.4. Diretor Designado

Cabe ao Diretor Designado:

- a. Difundir a cultura de PLD/FT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FT, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da Faelce, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- c. Coordenar a atuação da Faelce em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referente a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- d. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT;
- e. Analisar e recomendar para Diretoria-Executiva a aprovação do relatório de avaliação interna de risco de LD/FT para posterior apresentação aos Conselhos; e,
- f. Analisar os resultados do relatório de efetividade e aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário.

4.5. Função de Gestão de Riscos e Controles Internos

A função ou área responsável por desenvolver ou adequar metodologia de avaliação de riscos e controles internos deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação vigente, e para isso deve:

- a. Disseminar esta Política e os resultados das avaliações de riscos de PLD/FT para o conhecimento dos colaboradores e demais interessados, e práticas adequadas para prevenção;
- b. Garantir o processo de avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus planos de benefícios, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de PLD/FT;
- c. Garantir que seja realizada periodicamente a avaliação de efetividade de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos com o objetivo de mitigação dos riscos de PLD/FT;
- d. Elaborar relatório de avaliação interna de risco, indicando as métricas e critérios considerados para mensuração dos riscos e definição dos controles necessários, nos moldes das avaliações de riscos originais e residuais adotados pela entidade na elaboração da matriz de riscos;
- e. Elaborar relatório de efetividade dos controles como política, regras e procedimentos de PLD/FT;
- f. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- g. Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e

prestadores de serviços com as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;

- h. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conforme identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios para análise da Diretoria-Executiva e do Diretor Designado;
- i. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da Diretoria-Executiva; e,
- j. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.6. Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: 1) atendimento e relacionamento com cliente - Conheça seu Cliente; 2) relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário; e 3) gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor.

Para este grupo são responsabilidades:

- a. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- b. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha lhe causar estranheza;
- c. Cobrar eventuais pendências cadastrais para a regularização no prazo e promover a atualização cadastral;
- d. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação específica de PLD/FT, de acordo com as boas práticas e orientação da área de controles internos;
- e. Conhecer sobre PLD/FT para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos; e,
- f. Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

4.7. Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, e aos colaboradores da Faelce:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação à Pessoa Exposta Politicamente – PEP;

- b. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
- c. Acionar o Diretor designado como responsável por PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA FAELCE

A Faelce deve desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos planos de benefícios administrados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos e a definição dos controles necessários e que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos relacionados à LD/FT, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação dos riscos apontados na matriz de riscos global da Faelce.

Seguem as recomendações específicas de caráter orientador:

5.1 Operações

Os planos de benefícios devem ser lançados para o mercado somente após avaliação e análise dos níveis de exposição a todos riscos que a operação expõe a entidade, neste caso, especialmente ao risco de LD/FT. Não deixando de considerar a complexidade da operação.

5.2 Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços

As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de *due diligence* que objetiva a verificação de capacidade técnica e, também, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da Faelce, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na Lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida através de procedimentos ilegais ou ilegítimos e devem servir somente para o fim a que se destina, não devendo ser utilizada para outros propósitos.

Os gestores e colaboradores devem procurar se certificar da capacidade financeira, da origem dos recursos de seus parceiros comerciais e da sua idoneidade, contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

5.3 Contratação de Colaboradores

A contratação de funcionários deve ser precedida de cuidados para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da Faelce e de seus colaboradores. Uma relação

de confiança e de continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos planos de benefícios e dos processos.

O Código de Ética de Faelce tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios, o processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao código, ainda assim, é importante ter clareza do conteúdo constante do documento que pode orientar para PLD/FT.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da empresa, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.4 Criação de Novos Planos de Benefícios

A Faelce na criação de um novo plano de benefícios deve atentar para os tópicos de PLD/FT, de tal forma que o plano não seja um indutor da utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro, deve existir um bom conhecimento e análise do mercado, capacitação com relação à viabilidade operacional e financeira, parcerias necessárias e adoção de postura diante da concorrência dentro do segmento em estudo etc.

O envolvimento de uma equipe multidisciplinar pode ser relevante na criação de novos planos para avaliação dos benefícios produzidos e, também, com a visão dos efeitos que os riscos inerentes ao novo plano podem produzir na entidade, inclusive o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os processos, sistemas e tecnologias também precisam ser analisados do ponto de vista da legislação vigente.

5.5 Operações com Ativos

O perfil de aplicações dos recursos deve estar alinhado à Política de Investimentos aprovada pela entidade, assim como, os níveis de riscos aceitáveis de exposição que, também, estão ali definidos.

Em caso de alterações mais relevantes na Política de Investimentos a análise realizada pelo Comitê de Investimentos deve ser acrescida dos riscos relacionado com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.6 Avaliação Interna de Risco

A Faelce elaborará anualmente a Avaliação de Risco de LD/FT, juntamente com a Avaliação de Riscos e Controles Corporativos realizada pela entidade, conforme modelo utilizado anteriormente quando a entidade adotou a abordagem da gestão baseada em riscos, que se adequa às premissas da supervisão baseada em riscos da PREVIC.

O resultado da avaliação dos riscos de LD/FT, conforme documento específico, estão divididos em dois tipos: 1) Risco de conformidade com os normativos externos; e 2) Risco operacional da Faelce ser utilizada como instrumento de LD/FT. Esta classificação compõe a estrutura normativa de categorias e tipos de risco.

O extrato da avaliação anual permite a visualização e priorização dos riscos mais altos e, como consequência, o melhor tratamento para o nível de exposição dos riscos de lavagem de dinheiro e

financiamento do terrorismo em relação a todos os riscos identificados na entidade.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco está formalizado em documento interno que trata do assunto.

5.7 Avaliação da Efetividade dos Controles – Relatório de Efetividade

A Faelce elaborará a verificação anual da efetividade dos controles para certificar a aderência da política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados para prevenção à lavagem e dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, com elaboração de relatório anual.

5.8 Programa Contínuo de Capacitação

Caberá à área responsável pela gestão de riscos e controles internos promover programa contínuo de capacitação, específico sobre prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e demais crimes previstos na Lei 9.613/1998 e demais instruções normativas, a todos os colaboradores para que tenham conhecimento que permita o compromisso de impedir o ingresso e a circulação de recursos de origem ilícita, ou seja, recursos provenientes de qualquer tipo de operação criminosa e ilegal nas atividades realizadas pela empresa.

6. DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1 Identificação de Operações Suspeitas

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus colaboradores na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos os integrantes da entidade: colaboradores e prestadores de serviço, indistintamente de cargo ou remuneração.

6.2 Identificação de Clientes

É obrigação da Faelce cuidar dos dados cadastrais dos clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, inclusive no que se refere à identificação como pessoas expostas politicamente - PEP.

6.3 Identificação de Colaboradores

No processo admissional de colaborador, o profissional deve ser informado sobre os seus direitos, obrigações e sobre a conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura do Código de Ética e Conduta, como também as políticas e procedimentos da entidade.

6.4 Identificação de Fornecedores e Terceiros

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deve ocorrer somente após levantamento e análise documental apresentada pelos representantes das empresas, conforme instruções de compras e contratação de fornecedores e terceiros.

6.5 Identificação das Partes Relacionadas

Manter monitoramento das pessoas físicas ou jurídicas no relacionamento que vierem a envolver negociações com ativos financeiros, prestadores de serviços administrativos e de consultorias que possam ter relação com entidades que configurem partes relacionadas com a entidade.

6.6 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

As pessoas expostas politicamente precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção. Existe uma baixa quantidade de PEP identificados na entidade e há pouca probabilidade de novas PEP. Entretanto, o monitoramento é importante e a recomendação é manter a identificação nas avaliações de risco de qualquer oscilação dos níveis de riscos para que novos controles sejam implementados, quando necessário.

6.7 Monitoramento Geral

As operações de monitoramento deverão envolver pessoas físicas e jurídicas, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, terceiros e outras partes relacionadas.

Todo processo de monitoramento deverá ser periodicamente revisado em consonância com a regulamentação em vigor.

6.8 Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, onde exista alguma característica no negócio que facilite a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Sempre avaliar os riscos de LD/FT juntamente com os demais riscos para identificar a relevância nos negócios da entidade como um todo.

6.9 Comunicação ao COAF

As comunicações sobre eventos suspeitos devem seguir os trâmites definidos nos respectivos processos e na legislação vigente.

6.10 Guarda de Documentos

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a “conheça seu cliente”, “conheça seu colaborador”, “conheça seu prestador de serviços”, quando for o caso

7. PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento

do terrorismo, será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613/1998, e da regulamentação em vigor.

Todos os colaboradores devem ter compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na entidade, observando e seguindo os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Faelce.

Para a não observância desta Política, deverão ser aplicadas medidas cabíveis de acordo com os normativos internos de sanções e penalidades.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política foi elaborada pela Diretoria-Executiva, conforme registrado na Ata da 528ª Reunião Ordinária, de 15/10/2021, e aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 355ª Reunião Ordinária, de 27/10/2021, e está devidamente arquivada e disponibilizada no site da Faelce, com a anuência do Diretor Designado para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Esta política, além da divulgação interna para todos aos colaboradores, é também divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Esta política é de responsabilidade do Diretor Designado como responsável por este assunto, auxiliado pelo gestor de riscos e controles internos.

10. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor em 27/10/2021.



Av. Barão de Studart, 2700 – Fortaleza – CE
+55 85 3452.6544 | 0800.280.3020
www.faelce.com.br | faelce@faelce.com.br